Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-912/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19353/2012
PROTOCOLO	**:**	1326668
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária n. 51/2012, realizada na Prefeitura Municipal de Iguatemi, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2010, nos termos do art. 130 e 132 da Resolução Normativa n. 57/2006;

2 – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ordenador de Despesas, Prefeito José Felipe Arcoverde, correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, nos termos do art. 197, inc. II, do Regimento Interno, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta dias) para recolhimento ao FUNTC, mediante comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

3 – Pela DETERMINAÇÃO ao Cartório para que promova o desentranhamento dos documentos referentes aos contratos de serviços temporários, protocolados sob o nº 1400837, remetendo-os à Inspetoria de Controle de Ato de Pessoal – ICAP, para a devida autuação em processo próprio;

4 – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento ao interessado, em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, §1º, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs